

**EDITAL Nº 001/2026**

**Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial n 001/2026**

**RESPOSTA AO RECURSO**

**Cargo:** Dentista

**Recorrentes:** Gabriela Eilert

**Manifestação da Comissão**

A comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição e pela resposta ao recurso.

A respeito do Recurso Administrativo, solicitado pela candidata ao cargo de Dentista, **Gabriela Eilert**, a Comissão de Processos Seletivos despacha o seguinte parecer:

É o breve relatório;

A candidata solicitou, por meio de **Recurso Administrativo**, esclarecimentos acerca da pontuação obtida no **Processo Seletivo nº 001/2026**. Além disso questionou a pontuação obtida pela candidata Isabel de Souza Gonçalves. Após análise do recurso e da documentação apresentada, constatou-se o seguinte:

Passa-se a análise das razões do recurso.

**Quanto a Pontuação da Recorrente:**

A recorrente alega ter apresentado cursos no Item 08 – Cursos com mais de 200 horas relativos ao cargo, porém ela mesmo cita um curso de 96 horas, que por óbvio, não pode ser pontuado com pontuação de cursos acima de 200 horas.

Cabe ressaltar, que para o cargo de Dentista, ao que a recorrente se candidatou, a exigência mínima é a graduação na área, portanto os comprovantes de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Graduação, não foram pontuados para nenhum candidato, tendo em vista a exigência mínima de formação. Tais comprovantes só seriam pontuados no outro cargo previsto no edital, onde a habilitação é diferente.

Cita ainda a candidata que apresentou comprovação de tempo de serviço que não foi considerada. Revisados os comprovantes ficou constatado que o período apresentado de trabalho em consultório próprio foi considerado e pontuado, porém, a candidata apresentou uma declaração de experiência profissional, porém a mesma não foi considerada em respeito ao previsto no **Item 7.2.2 “Declaração ou Certidão de tempo de serviço, acompanhados do Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, original e cópia, expedido pelo respectivo órgão”**. Neste caso há apenas uma declaração, sem comprovação contratual.

Sendo assim, a pontuação foi revisada, conferida, e mantida de acordo com o previsto no edital, não sendo encontrados erros materiais ou inconsistências que justificassem alteração da pontuação obtida.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade  
do Sul**

Crescendo com você!

### Quanto ao questionamento da pontuação de outra candidata:

A recorrente alega que “*a pontuação atribuída à Primeira Colocada, Isabel de Souza Gonçalves, 142 pontos, é matematicamente impossível de ser obtida.*” Tal afirmação não encontra fundamentação lógica, tendo em vista que à depender da carga horária dos certificados apresentados, é possível que um candidato obtenha acima de 400 pontos, portanto à impossibilidade matemática já é descartada de imediato.

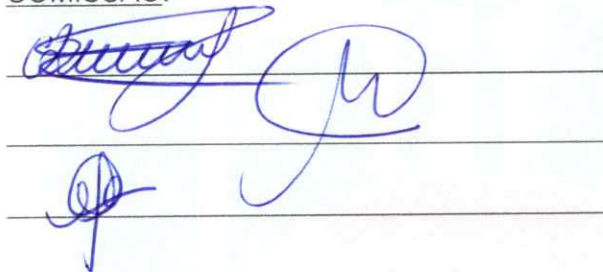
Ademais, a candidata Isabel, apresentou certificações que não ultrapassaram as 1.000 horas previstas no edital, todos em conformidade com as exigências previstas e que ao serem revisados e conferidos, não foram encontradas inconsistências ou irregularidades que justificassem alguma alteração na pontuação da candidata referida.

### Da decisão da comissão:

Nesse sentido, após a revisão das inscrições citadas neste recurso administrativo, não encontradas inconsistências, a decisão da comissão é pelo **indeferimento do recurso**, mantendo a classificação preliminar. Resguardando as regras publicadas no edital nº 001/2026.

Trindade do Sul/RS, 12 de Fevereiro de 2026.

COMISSÃO:





54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
administracao@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS